GOVERNADOR LUCAS 11
VICE Drª LÍGIA

CARTILHA DOS ADVOGADOS - DIA DA ELEIÇÃO

RITO DA SEÇÃO: DA ZERÉSIMA AO BOLETIM DE URNA (BU)

- **Chegada (antes das 7h):** às 7h, horário de Brasília, a mesa confere material, urna, lacres e a presença dos fiscais; a ausência de fiscal é registrada em ata (Res. TSE nº 23.751/2026, art. 121).
- **Zerésima:** emitida após as verificações, comprova que não há votos na urna; pode ser assinada pelos fiscais, e o Resumo da Zerésima é afixado na seção (art. 122).
- **Início da votação:** 8h, horário de Brasília (art. 129).
- **Encerramento (17h):** havendo eleitores na fila, serão distribuídas senhas, a começar pelo último da fila, garantindo o voto aos presentes (arts. 128, IV, e 160, § 2º).
- **Boletim de Urna (BU):** o fiscal deve **requerer** sua via no momento do encerramento da votação; sem o requerimento, a entrega não é assegurada (art. 127, XV).

ACESSIBILIDADE E AUXÍLIO AO ELEITOR

- A pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida pode ser auxiliada por pessoa de sua escolha, mesmo sem requerimento prévio ao juiz; sendo imprescindível, o presidente autoriza o ingresso do auxiliar na cabina, que pode inclusive digitar os números (art. 140, caput e § 1º).
- **Vedação:** o auxiliar não pode estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido, federação ou coligação; deve identificar-se à mesa, e seu nome e documento constarão da ata (art. 140, §§ 2º e 3º).
- Eleitor com deficiência visual: Braille, áudio com fone, marca na tecla 5 e cão-guia (art. 140, § 4º).

FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA E RELAÇÃO COM A MESA

- Cada partido, federação ou coligação pode nomear 2 delegados por município (2 por zona, se houver mais de uma) e 2 fiscais por Mesa Receptora, atuando 1 de cada vez. O fiscal pode ser substituído e pode atuar em mais de uma seção do mesmo local de votação (CE, art. 131; Lei nº 9.504/97, art. 65, § 1º; art. 175).
- Não pode ser fiscal ou delegado o menor de 18 anos nem quem integre mesa, apoio logístico ou junta (art. 175, § 5º).
- **Credencial:** expedida exclusivamente pelo partido, federação ou coligação, sem visto do juiz (art. 175, § 8º). Ao chegar, apresente-a ao presidente da mesa.
- **Crachá obrigatório:** até 15 x 12 cm, contendo apenas o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido ou da federação, sem referência que possa ser interpretada como propaganda (art. 177). Se irregular, o presidente orienta o ajuste; não é motivo para impedir a fiscalização (art. 177, § 2º).
- **Vedações aos fiscais:** vestuário padronizado; crachá com foto, número ou nome de candidato; qualquer abordagem com conotação de persuasão eleitoral.
- **Impugnação:** candidatos, delegados e fiscais podem impugnar a identidade do eleitor, verbalmente ou por escrito, **antes de o eleitor iniciar a votação** (art. 132, § 2º). O presidente interroga o eleitor, confronta a assinatura, pode validar pela biometria e registra em ata; persistindo a dúvida ou mantida a impugnação, chama o juiz eleitoral, que decide (art. 132).
- **Fiscalização ampla:** partidos e coligações podem fiscalizar todas as fases da votação, da apuração e da totalização (Lei nº 9.504/97, art. 66).

DINÂMICA NA CABINA DE VOTAÇÃO E VEDAÇÕES



- Deputado Federal: 4 dígitos;
- Deputado Estadual: 5 dígitos;
- Senador (1ª vaga): 3 dígitos;
- Senador (2ª vaga): 3 dígitos;
- Governador: 2 dígitos;
- Presidente: 2 dígitos

Vedado portar na cabina celular, câmera, filmadora, radiocomunicador ou qualquer instrumento que comprometa o sigilo do voto, ainda que desligado; os aparelhos ficam depositados à vista da mesa (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, p. ú.; art. 137).

Havendo recusa em entregar o aparelho, o eleitor não será autorizado a votar; a presidência consignará o ocorrido em ata e, se necessário, acionará a força policial, comunicando o juiz eleitoral (art. 137, § 5º).

IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR NA SEÇÃO

- Somente vota quem estiver cadastrado na seção; o eleitor ausente do Caderno de Votação ainda vota se seus dados constarem do cadastro da urna (art. 130).
- Documentos oficiais com foto aceitos, inclusive em formato digital: **e-Título**; **carteira de identidade, identidade social, passaporte** ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive **carteira de identificação profissional reconhecida por lei**; **certificado de reservista**; **carteira de trabalho**; e **CNH** (art. 131).
- Documento com validade expirada é aceito, se permitir comprovar a identidade (art. 131, § 1º).
- O título impresso não é obrigatório. Falha na biometria não impede o voto: o eleitor é habilitado pela digital do mesário.

OBS: **não são admitidas** certidão de nascimento ou de casamento nem a **Carteira de Trabalho Digital** (art. 131, §§ 2º e 3º).

PREFERÊNCIA NA FILA DE VOTAÇÃO

- Candidatos;
- Juízes eleitorais e seus auxiliares; servidores da Justiça Eleitoral;
- Promotores eleitorais e seus auxiliares;
- Militares e agentes de segurança pública em serviço;
- Idosos (60 anos ou mais), pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, enfermas, com TEA, obesas, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo;
- Doadores de sangue (comprovante de até 120 dias), após os demais.
- A preferência segue a ordem de chegada, ressalvadas as pessoas com mais de 80 anos, que têm precedência sobre as demais; estende-se ao acompanhante (art. 129, §§ 2º a 5º).
- A organização da fila compete à mesa; o fiscal comunica eventual desrespeito ao presidente (art. 128, VI).

CENTRAL DE APOIO - COMITÊ CENTRAL

ANDRÉ MOTTA
(83) 98180-3750

ENDREY MEDEIROS
(83) 98656-2518

NIEDJA COSTA
(83) 99905-7871

RAFAELLA SOARES
(83) 99827-9324

LUANA GUIMARÃES
(83) 99133-3502

Atos Preparatórios para o Dia da Eleição
RESOLUÇÃO Nº 23.751, DE 2026
Artigos sem indicação de diploma: Res. TSE nº 23.751/2026.

GOVERNADOR LUCAS 11 VICE Drª LÍGIA

CARTILHA DOS ADVOGADOS - DIA DA ELEIÇÃO

PRERROGATIVAS DO ADVOGADO E ATUAÇÃO NA SEÇÃO

(Lei nº 8.906/1994 — EOAB — e Código Eleitoral)

- **Recinto da mesa:** somente podem permanecer mesários, candidatos, 1 fiscal e 1 delegado de cada partido, federação ou coligação e, pelo tempo necessário, o eleitor (art. 181; CE, art. 140). **Por isso, o advogado atua na seção credenciado como fiscal ou delegado.**
- **Protestos e impugnações** perante a mesa são formulados nessa qualidade (art. 176; CE, art. 132). Salvo o juiz eleitoral, nenhuma autoridade estranha à mesa pode intervir em seu funcionamento (art. 181, § 2º).
- **Postura:** o presidente da mesa é a autoridade superior durante os trabalhos e pode retirar quem não mantiver a ordem (art. 181, § 1º). Divergência se resolve em ata e pelo plantão, nunca por confronto.
- **Cartórios e repartições policiais:** livre ingresso (EOAB, art. 7º, VI). Na junta apuradora, atuam até 3 fiscais credenciados por partido, federação ou coligação, 1 por vez (arts. 199 e 200).
- **Comunicação reservada** com cliente preso ou detido, mesmo sem procuração (EOAB, art. 7º, III).
- **Prisão do advogado:** em flagrante, por motivo ligado ao exercício da profissão, somente em crime inafiançável (EOAB, art. 7º, § 3º), com a presença de representante da OAB, sob pena de nulidade (EOAB, art. 7º, IV).

GARANTIAS ELEITORAIS CONTRA PRISÃO (CE, ARTS. 235 E 236)

- **Eleitor:** desde 5 dias antes até 48h após o encerramento da eleição, só pode ser preso ou detido em flagrante delito, por sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou por desrespeito a salvo-conduto (CE, art. 236).
- **Mesários e fiscais:** durante o exercício das funções, só em flagrante delito (CE, art. 236, § 1º).
- **Candidatos:** a mesma garantia, desde 15 dias antes da eleição (CE, art. 236, § 1º).
- Ocorrendo prisão, o preso é conduzido imediatamente ao juiz competente, que relaxa a prisão ilegal (CE, art. 236, § 2º).
- **Salvo-conduto:** o juiz eleitoral ou o presidente da mesa pode expedi-lo em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na liberdade de votar; vale de 72h antes até 48h depois do pleito (CE, art. 235).
- Delegados não constam expressamente do art. 236, § 1º: prefira credenciar os advogados como **fiscais**.

PERMITIDO E VEDADO NO DIA DA ELEIÇÃO

- **Permitido:** manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, partido político ou coligação, exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, caput).
- **Vedado:** até o término da votação, a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado ou com bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem veículos (art. 39-A, § 1º).
- **Vedado** a mesários, escrutinadores e servidores da Justiça Eleitoral, no recinto das seções e juntas, o uso de vestuário ou objeto com propaganda (art. 39-A, § 2º).
- **Constituem crime** no dia da eleição (art. 39, § 5º): uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; aregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna; divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou candidatos; publicação de novos conteúdos ou impulsionamento na internet (conteúdos anteriores podem ser mantidos, sem impulsionamento). Pena: detenção de 6 meses a 1 ano, com alternativa de prestação de serviços, e multa.
- **Vedado** o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que na véspera (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 19, § 7º).

CHECKLIST OPERACIONAL DE PLANTÃO E ATUAÇÃO JURÍDICA

- **Levar:** carteira da OAB, credencial de fiscal ou delegado e crachá conforme o art. 177. Consultar esta cartilha no celular, fora do recinto da mesa.
- **Chegar antes das 7h** e acompanhar a emissão da Zerésima.
- **Ocorrência em seção:** (1) requerer ao presidente o registro em ata — protestos, impugnações e decisões devem constar da ata (art. 161, VII); (2) havendo recusa, lavrar termo próprio com hora, seção e testemunhas; (3) preservar a prova, sem fotografar a cabina ou o voto; (4) comunicar imediatamente o coordenador de plantão, que atua perante o juiz eleitoral.
- **Encerramento:** requerer a via do BU no momento do encerramento (art. 127, XV).
- **Prisão ou condução** de eleitor, fiscal ou candidato: acionar de imediato o coordenador e invocar o CE, art. 236.

CENTRAL DE APOIO - COMITÊ CENTRAL

ANDRÉ MOTTA (83) 98180-3750

ENDREY MEDEIROS (83) 98656-2518

NIEDJA COSTA (83) 99905-7871

RAFAELLA SOARES (83) 99827-9324

LUANA GUIMARÃES (83) 99133-3502

Atos Preparatórios para o Dia da Eleição

RESOLUÇÃO Nº 23.751, DE 2026

Artigos sem indicação de diploma: Res. TSE nº 23.751/2026.

SENADOR NABOR 100 DANIELLA RIBEIRO 1º SUPLENTE RENATO FELICIANO 2º SUPLENTE

SENADOR JOÃO 400